



LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2016, de 22 de janeiro de 2016.

**Ementa – DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017.**

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **CONSIDERANDO** que as Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 12/2015, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, de números 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2015, que modificam a previsão de investimentos para o exercício de 2016; **CONSIDERANDO** que, as referidas Emendas não atendem às formalidades legais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de nº 1.285/2015, aprovada por essa Casa e Sancionada pelo Prefeito deste Município, relativo ao Art. 34, § 1º e 2º, incisos I, II, III, IV, § 3º e, o § 4º que reza: “A inobservância de qualquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.”, além de evidenciar “vício de iniciativa legislativa”, uma vez o as ditas Emendas não trazem pareceres das Comissões e suas devidas justificativas, além do impedimento de modificar o orçamento quando se referir a pessoal e seus encargos e serviços da dívida; **CONSIDERANDO**, que as ditas Emendas, contrariam também, o artigo 2º, 37, caput, 63, I, da Constituição Federal e, **CONSIDERANDO** ainda, que as aludidas Emendas vão de encontro, ao Art. 32, I, bem como, ao inciso II do § 3º do artigo 82 da Lei Orgânica e, por fim, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 165, da Carta Magna, resolve **SANCIONAR** a presente Lei, nos termos do seu Projeto de Lei original, como segue:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei de revisão e estatui diretrizes e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, incluindo as despesas decorrentes das despesas de capital, bem como os programas de duração continuada, para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Inciso I, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e no § 1º., do Artigo 165, da constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal e mantém as diretrizes da lei original

I – para as despesas de capital;

II – para as outras despesas decorrentes das despesas de capital;

1



III – para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

**Artigo 2º** - A presente Lei, tem como base nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 ", do Artigo 2º da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, adota "Programas" como os instrumentos de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei. A Alínea "b" do Artigo 2º da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do ministério de Estado do Orçamento e Gestão, emprega "Projetos", como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos "Programas", envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais; V- Na Alínea "c" do Artigo 2º da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999. do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, aplica "Atividades", como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos "Programas", envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 3º** - A presente Lei estabelece, de forma regionalizadas das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, estão inseridas nos "Programas", nos "Projetos" e nas "Atividades" na forma dos Anexo desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 4º** - A inclusão, a exclusão ou a alteração de "Programas", de "Projetos" e de "Atividades", constantes desta Lei:

I – Quando não envolverem recursos dos orçamentos do município, serão propostas pelo Poder

2



Executivo através de projeto de lei específica;

II – Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá ocorrer por intermédio da LOA – Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;

III – Nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Município, fica o poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 22 de janeiro de 2016.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá